



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 42/2022/CONEPE

**Aprova o Programa de Qualificação Docente - Quarta Versão (PQD-4),  
no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o papel da Universidade em promover a capacitação de professores da rede pública de educação para atuarem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à formação dos docentes do magistério público de Sergipe, sem afastá-los de suas funções didático-pedagógicas na rede;

**CONSIDERANDO** as demandas para formação docente apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC);

**CONSIDERANDO** as experiências consolidadas na UFS, no que se refere à formação de professores, bem como os resultados do PQD em suas três versões anteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** as metas 15 e 16 do Plano Estadual de Educação - PEE, aprovado pela Lei nº 8.025, de 04 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.752, de 09 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica

e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Inicial);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC- Formação Continuada);

**CONSIDERANDO**, o parecer do relator, **Cons. FERNANDO JOSÉ FERREIRA AGUIAR**, ao analisar o processo nº 34.983/2022-02;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Qualificação Docente - Quarta Versão (PQD-4), no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O PQD-4, tem como objetivos:

- I. Geral: promover a formação de professores da rede pública de educação para atuarem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- II. Específicos:
  - a. contribuir com a formação de profissionais da educação qualificados, mediante conhecimentos sólidos da relação teoria-prática acerca do fazer docente, para atuar no cenário escolar suscetível a rápidas mudanças sociais;
  - b. proporcionar a formação de professores, privilegiando ações formativas articuladoras das dimensões teoria e prática, por meio de abordagens didático-pedagógicas inovadoras, voltadas à problematização das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e características do Novo Ensino Médio, e,
  - c. contribuir para a aproximação entre as escolas públicas e a Universidade, disponibilizando espaços de pesquisa, convívio, discussões e formação compatível com o contexto educacional do estado de Sergipe.

## **CAPÍTULO II DOS CURSOS**

**Art. 3º** Os cursos ofertados no PQD-4 consistirão em cursos de formação em Segunda Licenciatura, destinados exclusivamente aos docentes do magistério público de Sergipe, já licenciados, em exercício na rede de educação básica.

**Art. 4º** Poderão ser ofertados no PQD-4, cursos de Segunda Licenciatura das seguintes áreas de

conhecimento: Artes Visuais, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Dança, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Música, Letras - Espanhol, Letras - Inglês, Letras - Vernáculas, Letras - LIBRAS, Matemática, Química, Teatro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO INGRESSO**

**Art. 5º** O ingresso nos cursos ofertados no PQD-4 ocorrerá por meio de um Processo Seletivo Especial.

**Parágrafo Único.** O processo seletivo será organizado pela Coordenação de Concursos e Vestibulares da UFS (CCV) e obedecerá à regulamentação específica elaborada por comissão constituída do Coordenador da CCV, Coordenador Geral do PQD na UFS, representante da SEDUC.

**Art. 6º** Para a inscrição no processo seletivo, além dos documentos pessoais dos candidatos (a serem definidos pela CCV), serão necessárias as seguintes documentações:

- I. certificado ou Histórico de Conclusão de graduação em curso de licenciatura, e,
- II. comprovação do exercício de docência na rede pública do Estado de Sergipe.

**Art. 7º** Após aprovação no processo seletivo, os professores da educação básica de Sergipe ingressarão nos cursos de Segunda Licenciatura da UFS do PQD - 4.

**Parágrafo único.** O ingresso dos estudantes ocorrerá no início do primeiro período letivo do PQD-4, em entrada única.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO NÚMERO DE VAGAS**

**Art. 8º** No PQD- 4 poderá ser ofertado um total de até 1.270 (mil duzentas e setenta vagas), a serem distribuídas entre os cursos de Segunda Licenciatura listados no Artigo 4º.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DOS CURSOS DE SEGUNDA LICENCIATURA**

**Art. 9º** Os cursos de Segunda Licenciatura, a serem ofertados no PQD-4, deverão ter como carga horária mínima para integralização 760 (setecentos e sessenta) horas, a serem distribuídas da seguinte forma:

- I. Grupo I: 560 (quinhentas e sessenta) horas para o conhecimento pedagógico dos conteúdos específicos da área do conhecimento do curso, e,
- II. Grupo II: 200 (duzentas) horas para prática pedagógica de estágio na área do conhecimento do curso.

**Art. 10.** A carga horária máxima que o curso poderá indicar no currículo proposto para a Segunda Licenciatura será de 1.200 (mil e duzentas) horas.

**Parágrafo único.** Para os casos em que a carga horária total do curso for superior ao limite mínimo de 760 (setecentas e sessenta) horas, também deverão ser respeitadas as horas mínimas em conteúdos específicos e práticas pedagógicas de estágio.

**Art. 11.** A duração dos cursos de Segunda Licenciatura deverá ser de dois anos, correspondentes a quatro semestres letivos.

**§1º** Não poderá ser indicado tempo de duração distinto do previsto no caput do artigo, para os cursos de Segunda Licenciatura do PQD-4.

**§2º** Na organização do currículo, deve haver uma distribuição equilibrada da carga horária entre os períodos letivos, de modo que seja evitada a disposição desproporcional de componentes curriculares em um semestre, em detrimento de outro.

**Art. 12.** Os currículos dos cursos de Segunda Licenciatura do PQD-4 deverão ser constituídos de um Currículo Padrão, com a indicação dos componentes curriculares obrigatórios a serem cursados pelos alunos, e de um Ementário dos componentes curriculares dos cursos, conforme modelos anexados a essa resolução.

**Art. 13.** Na elaboração dos currículos de Segunda Licenciatura, deverão ser propostos componentes curriculares com códigos novos, específicos para o PQD-4, não podendo ser inseridos códigos de disciplinas já existentes no SIGAA e vinculadas às estruturas curriculares dos cursos de licenciatura originais.

**Art. 14.** Todos os currículos dos cursos de Segunda Licenciatura, a serem ofertados no PQD-4, deverão contemplar dois componentes curriculares denominados "Seminários", voltados à discussão de temáticas relacionadas às demandas específicas dos professores que atuam na rede básica de ensino, a saber:

- I. Seminários I - Temas atuais em educação (30h): nesse componente serão abordados conteúdos relacionados à educação inclusiva e às tecnologias da informação e comunicação, além de conteúdos concernentes à BNCC e ao Novo Ensino Médio, e,
- II. Seminários II - Currículo de Temas Transversais (30h): nesse componente serão abordados conteúdos relacionados ao currículo da Educação Básica e aos temas transversais (Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Educação das Relações Étnico-raciais).

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ELABORAÇÃO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE SEGUNDA LICENCIATURA**

**Art. 15.** Os currículos dos cursos de Segunda Licenciatura, a serem ofertados no PQD-4, deverão ser elaborados pelos Cursos de Licenciatura já existentes da UFS, listados no Artigo 4º, por meio de seus respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).

**Parágrafo único.** Deverão ser indicados até três representantes do NDE do curso de licenciatura correspondente, responsáveis pela elaboração da estrutura curricular proposta para o PQD-4.

**Art. 16.** Os currículos propostos para os cursos de Segunda Licenciatura deverão ser aprovados no âmbito das seguintes deliberativas:

- I. Colegiado do Curso, e,
- II. Coordenação de Cursos do Centro ou Campus ao qual o curso está vinculado.

**Art. 17.** Após a aprovação nas instâncias deliberativas, os currículos dos cursos de Segunda Licenciatura, propostos para o PQD-4, deverão ser encaminhados à PROGRAD para apreciação, passando por análise pedagógica da DIAP, DILEC e CESAD.

**Parágrafo único.** O prazo para envio dos currículos à PROGRAD, pelos cursos, será de quarenta e cinco dias, a contar da data de publicação desta resolução.

**Art. 18.** Os currículos elaborados para o PQD-4 serão reunidos e anexados em uma minuta de resolução específica, que será encaminhada ao CONEPE para deliberação.

**Art. 19.** As estruturas curriculares dos cursos de Segunda Licenciatura, aprovadas para o PQD-4, deverão ser apensadas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, posteriormente, no momento de sua reformulação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MODALIDADE DE OFERTA DOS CURSOS**

**Art. 20.** Os cursos de Segunda Licenciatura do PQD-4 serão ofertados na modalidade de Ensino a Distância (EaD).

**Art. 21.** Os cursos do PQD-4 utilizarão a plataforma virtual e infraestrutura do Centro de Educação a Distância (CESAD) da UFS, para a oferta dos componentes curriculares.

**Parágrafo único.** Além da plataforma virtual do CESAD, poderão ser utilizados outros Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) e repositórios virtuais disponibilizados pela SEDUC.

**Art. 22.** Todos os componentes curriculares dos cursos ofertados no PQD-4 deverão contemplar encontros presenciais.

**Art. 23.** Os encontros presenciais serão destinados às seguintes atividades:

- I. Avaliações dos componentes curriculares;
- II. Atividades práticas e/ou de laboratório dos componentes curriculares;
- III. Atividades de Estágio Curricular;
- IV. Outras atividades pedagógicas definidas no plano de ensino do componente curricular.

**Art. 24.** Nos componentes curriculares de caráter teórico, o número de encontros presenciais será limitado ao quantitativo máximo de três encontros no período letivo.

**Art. 25.** Somados todos os componentes curriculares de um período letivo do curso, o total de horas destinadas aos encontros presenciais deverá respeitar o limite máximo de doze horas-aula por semana, correspondentes a doze créditos semestrais.

**§1º** Os encontros presenciais deverão ocorrer, exclusivamente, nos dias letivos de sextas e sábados.

**§2º** Os encontros presenciais dos componentes curriculares serão realizados nos espaços físicos dos Campi da UFS, podendo ser aproveitados os espaços e equipamentos dos polos do CESAD, quando necessário.

**Art. 26.** Na oferta dos componentes curriculares dos cursos do PQD-4, serão contempladas atividades de Tutoria.

## **CAPÍTULO VIII**

## DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURRÍCULO PELO DISCENTE

**Art. 27.** O aluno vinculado ao PQD-4 deverá obedecer à sequência estabelecida no Currículo Padrão do seu curso, de modo a cumprir o prazo previsto para a conclusão desse curso, de dois anos, não sendo permitida a prorrogação deste prazo ou o adiantamento do mesmo.

**Art. 28.** Com o fim de possibilitar aos discentes a conclusão do curso no prazo de dois anos, não serão permitidos: o trancamento de componentes curriculares, ou do semestre letivo, e a dispensa do período letivo.

### CAPÍTULO IX

#### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 29.** Os cursos oferecidos pelo PQD-4 seguirão o disposto nas Normas Acadêmicas da UFS e regulamentações específicas do CESAD sobre avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares.

**Art. 30.** Será aprovado nos componentes curriculares do curso, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 e frequência mínima de 75% das atividades presenciais.

**Art. 31.** O discente vinculado ao PQD-4, que for reprovado em componente curricular no curso, poderá cursar de novo o componente em Período Letivo Especial (ocorrido no recesso acadêmico entre os períodos regulares), conforme oferta a ser organizada pelo Departamento.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas turmas de ensino individual para a oferta de tais componentes aos alunos que reprovarem, conforme regulamentado pelas Normas Acadêmicas da UFS (Resolução nº14/2015/CONEPE, Art. 191-195).

**Art. 32.** O número de reprovações em componente curriculares será limitado ao total de dois no decorrer de todo o curso.

**§1º** Por período letivo, não será permitida a reprovação em mais de um componente curricular.

**§2º** O discente que ultrapassar esse quantitativo será desligado do PQD-4 e do respectivo curso da UFS.

### CAPÍTULO X

#### DA COORDENAÇÃO DO PQD-4

**Art. 33.** O Coordenador Geral do PQD-4 será indicado pelo Reitor da UFS.

**Art. 34.** A coordenação didático-pedagógica dos cursos ofertados no PQD-4 ficará a cargo da PROGRAD, do CESAD, do Coordenador Geral do PQD e dos Coordenadores dos Cursos.

**Parágrafo único.** Os Coordenadores dos Cursos ofertados no PQD-4 serão indicados através de processo seletivo.

### CAPÍTULO XI

#### DOS RECURSOS

**Art. 35.** O PQD-4 contará com a estrutura física e material disponível nos Campi da UFS, e com a infraestrutura do Centro de Educação a Distância (CESAD).

**Art. 36.** A respeito dos recursos humanos, serão realizados processos seletivos geridos pelo Coordenador Geral do PQD, SEDUC e CESAD, regidos por chamada pública de docentes por meio de Editais para ministrarem as aulas nos cursos do PQD-4.

**§1º** As vagas dos editais indicados no caput do artigo serão destinadas, primeiramente, aos docentes vinculados aos Departamentos dos cursos da UFS.

**§2º** Havendo a necessidade de complementar o quadro de docentes, as vagas poderão ser preenchidas por professores não vinculados a instituição, e que atendam aos critérios definidos nos editais.

**§3º** A participação dos docentes para ministrar aulas nos cursos PQD-4 ocorrerá mediante a concessão de bolsas remuneradas.

**Art. 37.** Além das vagas destinadas aos docentes, serão realizados processos seletivos por meio de Editais, para seleção de tutores que atuarão nos cursos do PQD-4.

**Art. 38.** O PQD- 4 contará com recursos financeiros oriundos do Governo do Estado.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), ouvido o CESAD.

**Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos**

**PRESIDENTE em exercício**